



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ /2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Altera o Art. 4º da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art.4º da Medida Provisória 927/2020, originalmente outorga de forma unilateral ao empregador o direito de ordenar o retorno do empregado ao trabalho ainda durante o Estado de Calamidade Publica.

Contudo, compreende-se que havendo risco a sua saúde ou a saúde de sua família, por exemplo: no caso de haver pessoas no grupo de risco morando na mesma residência, não havendo outro lugar para a quarentena, havendo nestes casos justa razão para a recusa do trabalhador atender a convocação do retorno, durante o estado de calamidade publica, permanecendo no teletrabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

A proposta permite a proteção da saúde do trabalhador, se durante o estado de calamidade pública for convocado a retornar ao trabalho e não lhe for recomendado por risco a sua saúde ou de sua família, garantindo o seu emprego e sua renda, desde que, podendo fazer, continue executando o seu trabalho de forma remota.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ



CD/20424.63713-87